



CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Rio Grande de Sul

MPF

Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seminário “Receituário Agrônômico: boas práticas, segurança alimentar e responsabilidade técnica”

“Responsabilidade Civil do Profissional do Receituário Agrônômico”



Giovani Ferri
Promotor de Justiça



MPPR

Ministério Público do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR



Paraguai



Argentina



Brasil

Rio Paraná

Rio Iguaçu

Ponte da
Integração
BR-PY

Fronteira Brasil - Paraguai
cortada pelo Rio Paraná:
190 km

AGROTÓXICOS

PLANO SETORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

**DESDE 2016 O MPPR DESENVOLVE
UM PLANO SETORIAL DE AÇÃO
ENVOLVENDO AGROTÓXICOS**

**OBJETIVO 1: ADOTAR UM
CONJUNTO DE MEDIDAS PARA A
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS
AGROTÓXICOS NO ESTADO**

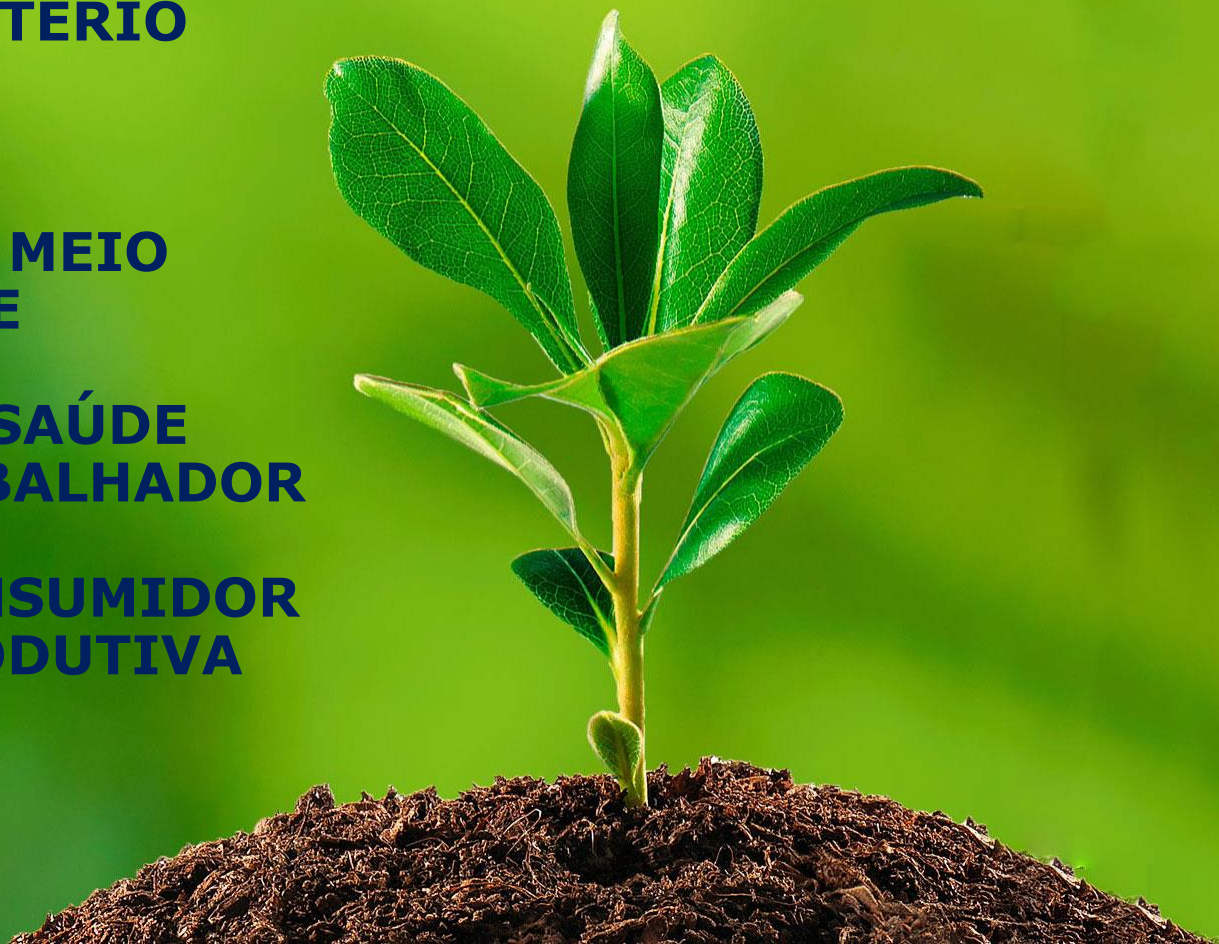
**OBJETIVO 2: COMBATER O USO E
COMERCIALIZAÇÃO DE
AGROTÓXICOS ILÉGAIS EM
CONJUNTO COM ÓRGÃOS
ESTADUAIS e FEDERAIS**

FOCOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**❖ PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE**

**❖ PROTEÇÃO DA SAÚDE
HUMANA e do TRABALHADOR**

**❖ PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
e da CADEIA PRODUTIVA**





PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR APLICAÇÃO INADEQUADA: contaminação de solo, ar, nascentes, córregos, rios, sangas, aquíferos e lençol freático.

- RISCOS POR APLICAÇÃO EM CONDIÇÕES ADVERSAS, SEM OBSERVÂNCIA DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS: podem destruir plantações e culturas vizinhas, a morte de peixes, animais silvestres e domésticos pela contaminação da água, do solo e do ar.

PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA e do TRABALHADOR (risco de contaminação pelo uso, contato e manuseio inadequado de substâncias tóxicas = risco de morte e sequelas graves)





**PROTEÇÃO DO
CONSUMIDOR
e da CADEIA
PRODUTIVA**
(risco de
contaminação de
alimentos e
derivados)

SISTEMA DE TRÍPLICE RESPONSABILIDADE NO DIREITO AMBIENTAL

Sistema de responsabilização ambiental possui autonomia e independência entre 3 três sistemas existentes:



MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO



I - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
(LEI FEDERAL 14.785/2023 e DECRETO FEDERAL 4.074/2022)

II - RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL
(LEI FEDERAL 6.938/1981 e LEI FEDERAL 7.347/1985)



III - RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL
(LEI FEDERAL 14.785/2023 e LEI FEDERAL 9.605/1998)





POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RISCO PRESUMIDO DOS AGROTÓXICOS



• **Responsabilidade Objetiva e Risco Integral:** O STJ consolidou que a responsabilidade por danos ambientais causados por agrotóxicos é objetiva, fundamentada no risco integral.



• **Dano Presumido (In Re Ipsa):** Em muitos casos, o STJ entende que o dano é *in re ipsa* (presumido), especialmente quando há violação de normas técnicas, pois o perigo é considerado intrínseco à utilização dos agrotóxicos.



AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
AGÊNCIAS DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ÓRGÃOS AMBIENTAIS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

FORÇA-TAREFA CONTRA OS AGROTÓXICOS ILEGAIS NO PARANÁ





OPERAÇÃO WESTCIDA I

Locais Fiscalizados - **439**

Agrotóxicos Apreendidos – **6.197 quilos**

Agrotóxicos Apreendidos – **embalagens cheias - 2.012**

Agrotóxicos Apreendidos – **embalagens vazias - 193**

Autos de Infrações Lavrados (MAPA, ADAPAR, IBAMA, IAT) - **76**

Multas Aplicadas - **R\$ 1.000.000,00**

Mandados Busca e Apreensão Cumpridos - **14**

Pessoas Presas - **12**



OPERAÇÃO WESTCIDA I

OPERAÇÃO WESTCIDA



OPERAÇÃO WESTCIDA I - comercialização e armazenamento irregular de agrotóxicos em residência



Responsabilização administrativa, civil e criminal (MAPA, ADAPAR, MPPR)

PARAQUAT

- Proibido na União Europeia desde 2007
- Proibido no Brasil desde 2020
- Associado a casos de Mal de Parkinson e câncer pela ANVISA
- CHINA: maior produtor mundial de Paraquat; proíbe o uso em seu território.







OPERAÇÃO WESTCIDA II

AGENTES ENVOLVIDOS: **50 pessoas**

ESTABELECIMENTO e PROPRIEDADES FISCALIZADAS: **110**

AGROTÓXICOS APREENDIDOS: **46 toneladas**

MULTAS APLICADAS: **R\$ 2.800.000,00**

PESSOAS PRESAS: **7**

INQUÉRITOS / PROCESSOS NO MPPR: **24**

FÁBRICA CLANDESTINA DE AGROTÓXICOS - OPERAÇÃO WESTCIDA II









GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

MPPR
Ministério Público do Paraná

**OPERAÇÃO
WESTCIDA II (2024)**

**APREENSÃO e
INTERDIÇÃO**

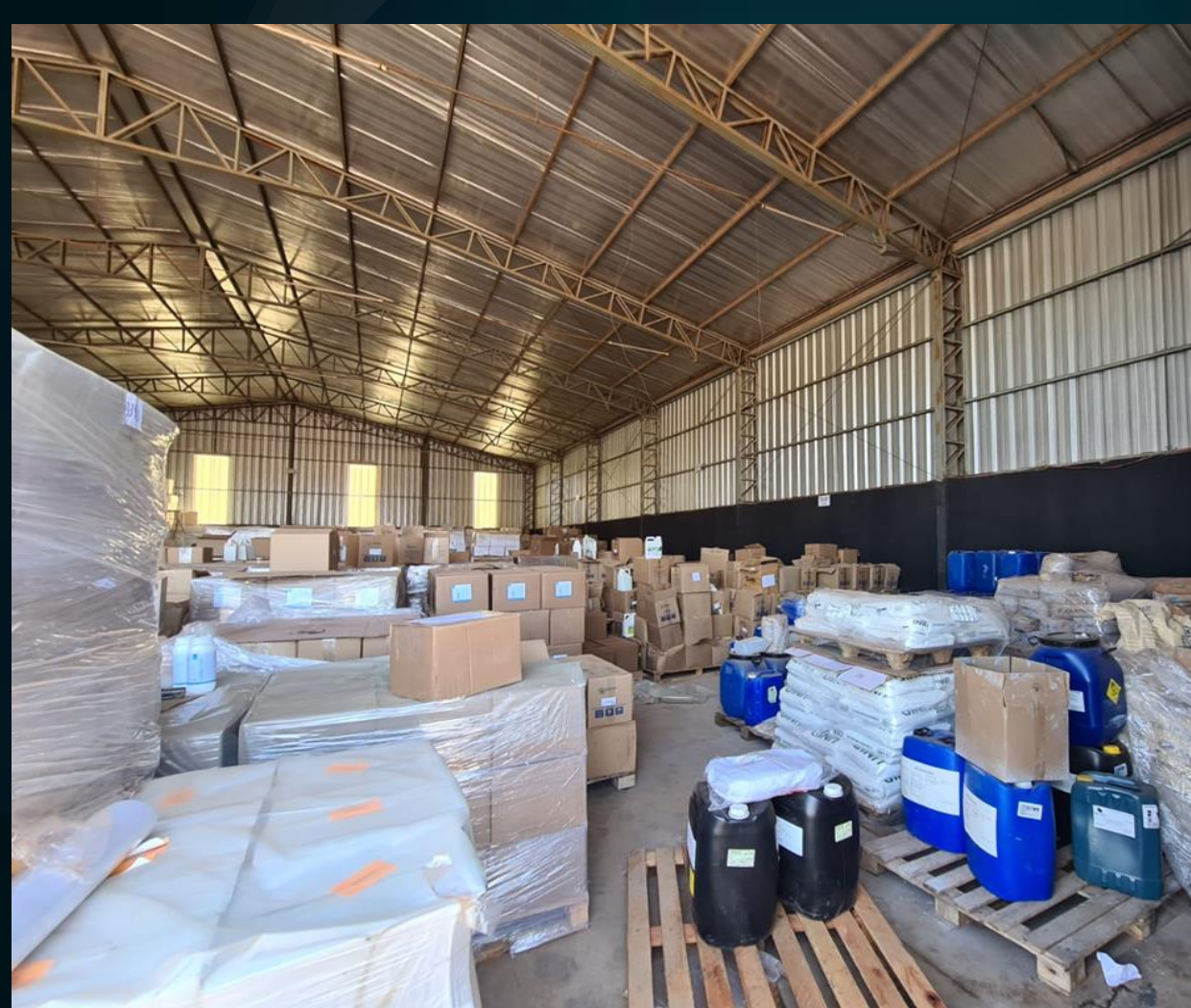
**AÇÕES CIVIS e
CRIMINAIS**

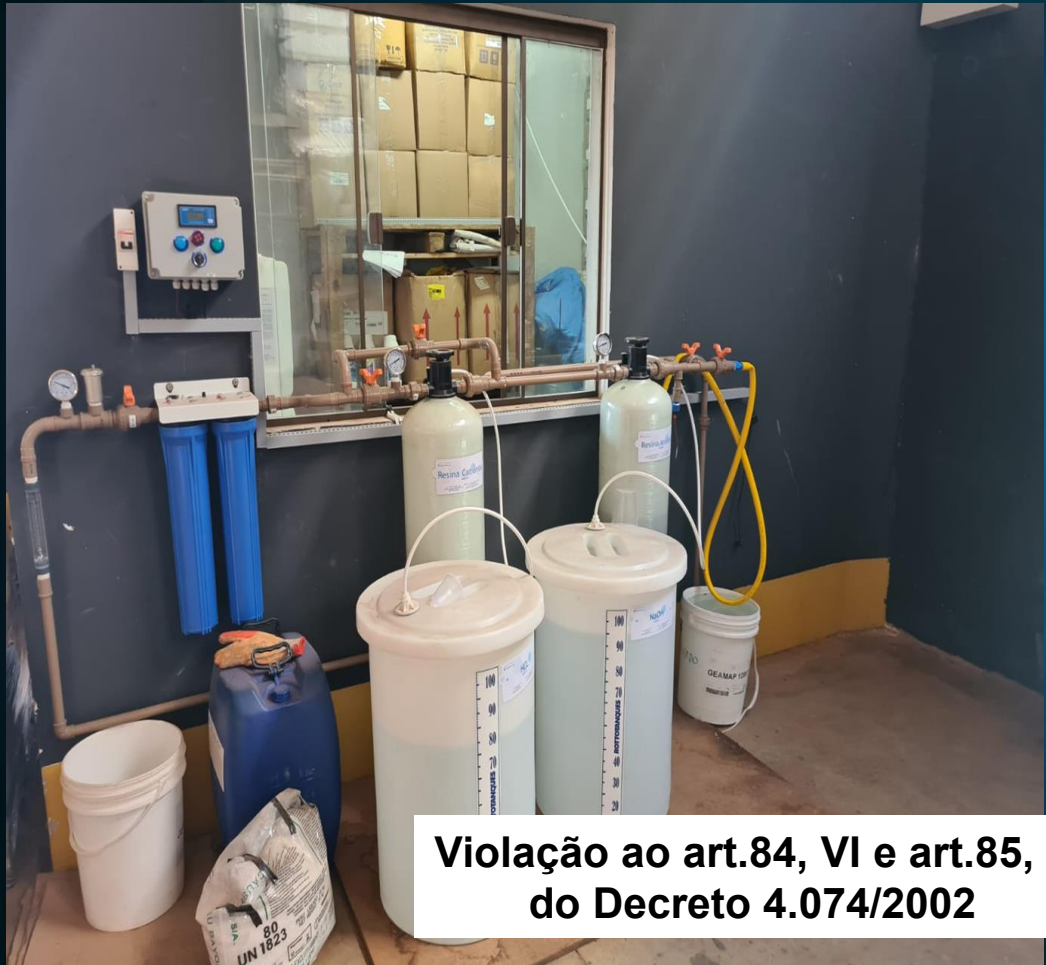
**60 TONELADAS DE
SEMENTES PIRATAS
APREENDIDAS**

**EMPRESA COM
IRREGULARIDADES NA
COMERCIALIZAÇÃO,
REGISTRO E MANUSEIO**

**RESPONSABILIZAÇÃO
CIVIL e ADMINISTRATIVA
(MAPA e MPPR)**

**Violação ao art.83 e art. 84,
VI do Decreto 4.074/2002**





OPERAÇÃO DEMÉTER (2024/2025)
GAEMA – GAECO – MAPA – ADAPAR - RECEITA ESTADUAL
POLÍCIA MILITAR (PR, SP, GO, MG, SC, RS)



RE VENDAS DE PRODUTOS FALSIFICADOS e SONEGAÇÃO FISCAL

RESPONSABILIDADE CIVIL e ADMINISTRATIVA DO COMERCIANTE

Art.50, inciso III, Lei 14.785/2023: Quando efetuar venda sem o receituário ou em desacordo com ele



Art. 84, incisos V e VI do Decreto 4074/2002: Quando efetuar a venda sem o receituário, em desacordo com sua prescrição ou com as recomendações do fabricante, dos órgãos registrantes, sanitários e ambientais; quando deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde ou ao meio ambiente;



OPERAÇÃO DEMÉTER

GAEMA – GAECO – MAPA – ADAPAR - RECEITA ESTADUAL – POLÍCIA MILITAR DE 6 ESTADOS (PR, SP, GO, MG, SP, RS)



AGENTES ENVOLVIDOS: **40**

MANDADOS DE BUSCA: **19**

AGROTÓXICOS APREENDIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: **6 toneladas de produtos falsificados/adulterados**

SONEGAÇÃO FISCAL: **R\$ 26 milhões de reais**

PESSOAS PRESAS: **6**

RE VENDAS INTERDITADAS: **4**

OPERAÇÃO DEMÉTER

GAEMA – GAECO – MAPA – ADAPAR - RECEITA ESTADUAL – POLÍCIA MILITAR (PR, SP, GO, MG, SC, RS)



Agrotóxicos falsificados/adulterados, comercializados em revendas - responsabilização administrativa, civil e criminal (interdição, suspensão alvará, multas e ações indenizatórias)

Lote de agrotóxicos falsificados apreendidos em revenda



RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO EMISSOR DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

**LEI FEDERAL 14.785/2023 – ainda sem regulamentação por Decreto
(conflitos com o Decreto 4.074/2002 e insegurança normativa)**

APLICABILIDADE DO DECRETO nº 4.074/2002

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2024/DSV/SDA/MAPA, de 04/03/2024 - Orientações a serem adotadas na fiscalização de agrotóxicos: Aplica-se o Decreto 4.074/2002 no que compatível com a Lei 14.785/2023, enquanto não houver a regulamentação da nova Lei.

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO EMISSOR DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

DECRETO 4.074/2002 (Regulamenta a revogada Lei nº 7.802/1989)

Art. 64 - Os agrotóxicos só podem ser comercializados diretamente ao usuário mediante **receituário emitido por profissional legalmente habilitado;**

Art. 82 - **Constitui infração toda ação ou omissão** que não observe a legislação de agrotóxicos e as determinações normativas dos órgãos competentes;

Art. 84 - **As responsabilidades administrativa, civil e penal** por danos à saúde das pessoas e ao meio ambiente **recaem sobre:** [...] **IV - o profissional que prescrever a utilização de agrotóxicos e afins em desacordo com as especificações técnicas;**

Art. 85 - **São infrações administrativas:** [...] **prescrever,** [...] **prestar serviço** em desacordo com a legislação de agrotóxicos;



LEI FEDERAL 14.785/2023

CAPÍTULO XI

**DA RESPONSABILIDADE
CIVIL E ADMINISTRATIVA**

* **Art. 49.** Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, **os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral.**

Art. 50. **As responsabilidades pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente** por ocasião da produção, da comercialização, da utilização [...], **cabem:**
I - ao profissional, quando for comprovada receita errada ou constatada imperícia, imprudência ou negligência.

CÓDIGO CIVIL

DAS OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

Da Solidariedade Passiva

Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.




**RESPONSABILIDADE
OBJETIVA EM
MATÉRIA
AMBIENTAL**



art. 14, §1º, da Lei 6.938/81  prevê a responsabilidade objetiva ambiental, independentemente da existência de culpa e pelo simples fato da atividade.

Art. 927 do Código Civil - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único.  Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

**TEMA REPETITIVO 681 -  STJ
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEORIA DO RISCO)**

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral 

LEI FEDERAL 14.785/2023

CAPÍTULO XI

**DA RESPONSABILIDADE
CIVIL E ADMINISTRATIVA**

**USUÁRIO e PRESTADOR
DE SERVIÇOS**

Art. 50. As responsabilidades pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente por ocasião da produção, da comercialização, da utilização e do transporte de agrotóxicos [...], cabem:

II - ao usuário ou ao prestador de serviços, quando tiver procedido em desacordo com o receituário agrônomo ou as recomendações do fabricante e dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais;



FALHA NA VISITAÇÃO DE CAMPO



EMISSÃO EXCESSIVA E SEM CRITÉRIO



RECEITA EM BLOCO



SEM OBSERVAÇÃO TÉCNICA

**CASO ADAPAR/MPPR:
PICO DE EMISSÃO**



8 9 2 RECEITAS



CARGA HORÁRIA:
8 HORAS/DIA
56 RECEITAS/HORA
1 RECEITA/MINUTO

CASOS CONCRETOS DE RESPONSABILIZAÇÃO NO GAEMA/OESTE

RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL e ADMINISTRATIVA DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS



REPARAÇÃO DE DANOS



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

'EMPRÉSTIMO' DE RECEITUÁRIO



CONSIDERAÇÕES DOS TACs

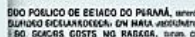
TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC



TAC (Exemplo 2)



DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL



DEO PÚBLICO DE BEIÇÃO DO PARANÁ, através do PROCADOR GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO DO PARANÁ, em nome do Ministério Público do Paraná, por meio do Procurador de Justiça GERAL TACU, e

Resolução CONFEA nº 1.002 de 26/11/2002
Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura,
Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia

Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:



I - [...] a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício



II - [...] c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional



V) (...) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

INSEGURANÇA E RISCOS DA PRESCRIÇÃO REMOTA DE AGROTÓXICOS



RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.149 DE 28/03/2025

RESOLUÇÃO CFTA N° 64 de 21/10/2025

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1149 DE 28/03/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PRESCRIÇÃO, USO E FISCALIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO NO SISTEMA CONFEA/CREA

CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 4º Os profissionais responsáveis pela correta prescrição e aplicação dos produtos, devem:

I - realizar o diagnóstico ou justificativa técnica antes de emitir o Receituário, para o uso de agrotóxicos ou produtos afins, exceto nos casos em que a prescrição preventiva seja tecnicamente justificável;

II - monitorar os efeitos do produto prescrito, oferecendo suporte técnico durante o ciclo de aplicação e após a colheita, quando aplicável; e

III - garantir que todas as recomendações de segurança para a saúde humana e ambiental sejam cumpridas.

CAPÍTULO III - DO COMÉRCIO E PRESCRIÇÃO "ON-LINE"

Art. 5º O comércio de produtos controlados por Receituário agrônomo em plataformas digitais **deverá atender aos mesmos critérios exigidos para a prescrição presencial**, sendo obrigatório o uso de sistemas eletrônicos seguros e certificados que permitam a rastreabilidade da prescrição.

Parágrafo único: **O profissional que prescreve via plataformas digitais deve garantir a validade do diagnóstico técnico**, ou da justificativa técnica, e assegurar que todas as normas de segurança e eficácia do produto sejam observadas.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÕES

Art. 8º Os Creas e o Confea fiscalizarão o cumprimento desta Resolução, aplicando as sanções previstas no Código de Ética Profissional e nas normas vigentes em casos de: **I - prescrição sem o diagnóstico adequado**;

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA) Nº 64 de 21/10/2025

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS EM MATÉRIA DE AGROTÓXICOS, PRODUTOS DE CONTROLE AMBIENTAL E AFINS

Art. 8º Para a **prescrição remota de agrotóxicos ou produtos de controle ambiental, sem visita técnica "in loco"**, recomenda-se que o técnico agrícola observe os seguintes procedimentos e boas práticas:

I - possuir conhecimento prévio da propriedade rural ou do ambiente de aplicação, por meio de visitas anteriores, relatórios históricos ou dados cadastrados em sistemas oficiais;

II - obter informações detalhadas do usuário, incluindo fotografias georreferenciadas, vídeos, dados de sensores remotos, a exemplo de aeronaves remotamente pilotadas (ARP) ou satélites, amostras enviadas, com ou sem análise laboratorial, ou relatórios de monitoramento fitossanitário;

III - **realizar avaliação virtual** por meio de ferramentas digitais seguras, como videoconferências, aplicativos de teleagronomia ou plataformas de compartilhamento de dados, garantindo a verificação da identidade do usuário e a confidencialidade das informações;

IV - documentar integralmente o **processo remoto**, incluindo registros de comunicações, dados coletados, métodos de análise utilizados e justificativa para a não realização de visita "in loco";

V - **confirmar o diagnóstico com base em evidências confiáveis**, evitando prescrições baseadas unicamente em descrições verbais do usuário;

VI - incluir no receituário agrônômico a indicação de que a prescrição foi realizada remotamente, com menção aos métodos empregados e **recomendação para monitoramento posterior "in loco", se possível**;

VII - oferecer suporte técnico contínuo ao usuário durante a aplicação, incluindo orientações por canais digitais, e **monitorar os resultados pós-aplicação para ajustes necessários**.

§ 1º **A prescrição remota deve restringir-se a situações em que a ausência de avaliação "in loco" não comprometa a eficácia do controle ou a segurança, sob pena de responsabilização do profissional por eventuais danos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 14.785/2023**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Disciplina da profissão.

IMPORTÂNCIA DA VISTORIA PRESENCIAL PARA PREVENIR RESPONSABILIDADE

"A vistoria do local, isto é, a perícia de campo, é indispensável para qualquer receita. O contato do profissional com o local dar-lhe-á segurança para avaliar a qualidade do solo e do subsolo, a topografia e possíveis ocorrências de erosão, as culturas vizinhas e a proximidade das mesmas em relação à área objeto da receita, a presença de áreas de preservação permanente do art. 4º da Lei 12.651/2012 dentro do imóvel e o modo como protegê-las; a existência de mananciais, olhos d'água, nascentes e o modo como são captados; os cursos d'água, a proximidade de unidade de conservação (parques, reservas biológicas, estações ecológicas), áreas de proteção ambiental, áreas tombadas, áreas de especial interesse turístico, jazidas arqueológicas, cavernas subterrâneas, habitats para a reprodução e desenvolvimento de determinadas espécies. Se o profissional deixar de mencionar esses elementos em sua análise do local, bem como "as advertências relacionadas à proteção do meio ambiente", relacionadas essas advertências à área em questão, nítida será a responsabilidade civil, administrativa e penal do profissional." **(Paulo Affonso Leme Machado. Direito Ambiental Brasileiro, 22ª Edição, Ed. Malheiros, 2014, p. 778)**

SEGURANÇA JURÍDICA DO DIAGNÓSTICO PRESENCIAL

"O profissional que não inspeciona o local da aplicação, com esta conduta tanto pode afetar o meio ambiente como a saúde dos trabalhadores e consumidores, incorrendo, dessarte, no tipo penal do art. 16. Da mesma forma, quando emite receita errada, seja quanto ao diagnóstico, ao produto agrotóxico a ser utilizado, à dosagem ou à carência mínima de segurança. Enfim, o desacerto quanto a todos os aspectos técnicos da receita, que presumidamente colocam em risco o meio ambiente e a saúde das pessoas, inclusive dos trabalhadores, aperfeiçoa o delito em questão, que admite a forma culposa." **(Paulo Afonso Brum Vaz. O Direito Ambiental e os Agrotóxicos, Vol. 1. Livraria Do Advogado, p. 176/177)**



PRESCRIÇÃO REMOTA



DIAGNÓSTICO SUPERFICIAL ou IMPRECISO



**PROBABILIDADE DE DANOS AMBIENTAIS ou a
TERCEIROS**



**RISCO DE AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO
PESSOAL E PROFISSIONAL**

MPPR

Ministério Público do Paraná



JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

**RESPONSABILIDADE CIVIL
NA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS**

IMPRESCRITIBILIDADE DA REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS



A pretensão para a reparação de danos ao meio ambiente é IMPRESCRITÍVEL, pois não se trata de mero ilícito civil

Recurso Extraordinário 654833 – STF (Tema 999)

Recurso Extraordinário 1427694 - STF (Tema 1.268)

RESPONSABILIDADE CIVIL DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PRESCRIÇÃO EQUIVOCADA DE PRODUTO PARA CULTURA DIVERSA



PROCESSO AREsp 2844983-PR (2025/0027293-0)
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR Ministro MARCO BUZZI
DJEN 05/05/2025

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONSUMIDOR. **AÇÃO INDENIZATÓRIA**. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVA ORAL QUE FOI CONSIDERADA EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DO CASO E COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. **COMPRA DE DEFENSIVO AGRÍCOLA EM LOJA AGROPECUÁRIA - RECEITUÁRIO ASSINADO POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PRODUTO INDICADO PARA CULTURA DE HORTALIÇAS QUANDO ERA RESTRITO PARA CULTURA DE MILHO - PERDA DA PRODUÇÃO** - IMPEDIMENTO DE CULTIVO POR CERTO PERÍODO DE TEMPO - **FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO DO HORTICULTOR - PROVA DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA VENDEDORA - DANOS MATERIAIS DEVIDOS**. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.”

[.....]

Dessa maneira, estão **presentes os pressupostos da responsabilidade civil**: ato exclusivo da apelante em vender produto, danos com a perda da lavoura, **nexo causal entre a venda do produto errado e os danos sofridos pelo apelado**.

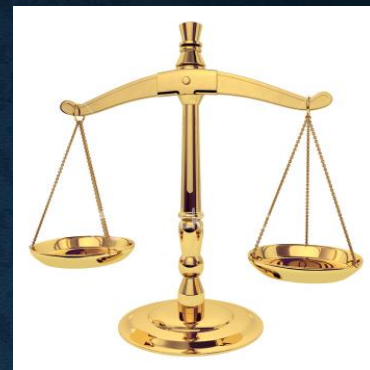
RESPONSABILIDADE CIVIL DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIO DURANTE VAZIO SANITÁRIO

PROCESSO AREsp 1780524

Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJe 27/05/2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1780524-PR (2020/0281795-1)



“[...] Os **engenheiros agrônomos possuem o conhecimento necessário** para o desenvolvimento das atividades agrícolas que envolvem o uso de agrotóxicos. Logo, **o recorrente, ao prescrever o receituário agrônomo, tinha o controle funcional da conduta ilícita poluente** e, assim, **independentemente de ter ou não sido aplicado os produtos agrotóxicos em período de vazio sanitário, incidiu na prática delitiva**. E, como bem destacado na sentença condenatória, **tal vedação é amplamente conhecida dos profissionais da agronomia, inclusive em decorrência de dever legal, justamente por conta da importância do receituário agrônomo para fins de proteção do ambiente e da saúde humana** (e-STJ, fl. 294).

[...] 3. Ademais, à luz das disposições contidas no art. 14 da Lei 7.802/89, art. 3º, IV, da Lei 6938/91, art. 2º da Resolução n.º 344, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **o engenheiro agrônomo**, dotado da expertise da atividade agrícola e possuidor da confiança do agricultor, **ao prescrever receituário agrônomo em desacordo com as normas legais do uso de agrotóxico, possui controle funcional da conduta ilícita poluente** (teoria do domínio do fato). **Assim, mesmo não sendo o autor dos atos materiais de poluição, é, sem dúvida, responsável e, por isso, imputável, pela atividade causadora de danos ao meio ambiente”**.

PULVERIZAÇÃO AÉREA - RESPONSABILIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROPRIETÁRIOS RURAIS
Instrução Normativa GM/MAPA 02/2008 (aeronaves)
Portaria MAPA nº 298/2021 (drones)

- ❖ **PULVERIZAÇÃO AÉREA - PERDA DE PRODUÇÃO DE TOMATE** – DERIVA EM IMÓVEL VIZINHO – **DANO FIXADO EM R\$57.000,00** (PROCESSO 0703268-05.2021.8.07.0005 - 7ª TURMA CÍVEL DO TJDF, Acórdão publicado em 27/02/2024)
- ❖ **DERIVA DE GLIFOSATO – APLICAÇÃO AÉREA** - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL – **PERDA DE CULTURAS DE MANDIOCA, ARROZ, FEIJÃO E HORTALIÇAS** (2 MIL PÉS DE ALFACE, 700 COVAS DE MELANCIA, 400 PÉS DE BERINJELA, 1.700 PÉS DE REPOLHO, 900 PÉS DE BRÓCOLOS, 1.500 PÉS DE FEIJÃO DE VAGEM, 1.200 PÉS DE BETERRABA, 800 PÉS DE COUVE, 400 COVAS DE MORANGA e 950 COVAS DE PEPINO) - **DANO FIXADO EM R\$ 51.597,00** (TJ-RS, AC 70044449460/RS, REL. LEONEL PIRES OHLWEILER, J. 28/03/2012, 9ª C. CÍVEL)
- ❖ **PULVERIZAÇÃO AÉREA - FUNGICIDA “NATIVO” ATINGINDO COMUNIDADE INDÍGENA TEY JUSU EM CAARAPÓ/MS** - **DANO FIXADO EM R\$ 220.000,00** (TRF-3, APELAÇÃO CÍVEL NO 5000697-54.2017.4.03.6002, Acórdão de 10/10/2024)

PULVERIZAÇÃO AÉREA - RESPONSABILIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROPRIETÁRIOS RURAIS

- ❖ **RESPONSABILIDADE CIVIL – PULVERIZAÇÃO ÁREA DE AGROTÓXICO AFETANDO IMÓVEL VIZINHO – PERDA TOTAL DE PLANTAÇÃO DE PIMENTÕES** (20.000 PÉS - 3.920 CAIXAS DE PIMENTÃO) – **DANOS MATERIAIS E MORAIS (R\$ 117.000,00 e R\$ 15.000,00)** – (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, APELAÇÃO 0020141-55.2015.8.16.0014, Acórdão publicado em 04/12/2020)
- ❖ **PULVERIZAÇÃO AÉREA INADEQUADA DE GLIFOSATO - INTOXICAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ VIZINHA – DANOS DE R\$ 245.828,61** (PERDA DA PRODUÇÃO), **R\$ 113.286,18** (RECUPERAÇÃO DA ÁREA AFETADA) E **R\$ 10.000,00** (DANOS MORAIS) – (APELAÇÃO CÍVEL Nº 50053660920208210022, PELOTAS/RS, 10ª CÂMARA CÍVEL, TJ/RS, REL.: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS , J. EM: 17-05-2022).
- ❖ **RESPONSABILIDADE CIVIL – PULVERIZAÇÃO AÉREA DE CANAVIAL - DANOS EM ATIVIDADE VIZINHA DE SERICULTURA E APICULTURA – PERDA DE PRODUÇÃO DE BICHOS DA SEDA E COLMEIAS DE ABELHAS – DANO FIXADO EM R\$ 11.123,75** (TJ-SP, AP. CÍVEL: 10015910920198260456, COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP, J. 09/02/2022).

PULVERIZAÇÃO AÉREA - RESPONSABILIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROPRIETÁRIOS RURAIS

- ❖ **PULVERIZAÇÃO AÉREA PARA LIMPEZA DE PASTAGEM – PERDAS DE LAVOURA DE CACAU DE IMÓVEL VIZINHO - RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MATERIAL DE R\$ 385.931,41** (TJPA, PROCESSO 0800666-70.2022.8.14.0053, COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, Publicado em 19/12/2025).
- ❖ **PULVERIZAÇÃO AÉREA – DERIVA EM PEQUENA PROPRIEDADE VIZINHA – PERDA DE 4 HA DE PLANTAÇÃO DE TRIGO - DANO MATERIAL E MORAL (R\$ 38.400,00 e R\$ 5.000,00)** (TJSC, RECURSO CÍVEL 5031467-77.2021.8.24.0018, REL. MARGANI DE MELLO, ACÓRDÃO DE 30/08/2022).
- ❖ **DERIVA DE PULVERIZAÇÃO AÉREA – IMÓVEL COM DECLIVE ACENTUADO - USO DO HERBICIDA “CLOMAZONE” EM CANAVIAL – DANOS EM GRANDE PLANTAÇÃO DE EUCALIPTO DE IMÓVEL VIZINHO - PROVA PERICIAL - TEORIA DO RISCO - INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DE R\$2.901.066,65** (TJSP, PROCESSO 1006414-32.2022.8.26.0032, COMARCA DE ARAÇATUBA/SP, JULGADO EM 18/09/2024).

DESAFIOS AO SEGMENTO DE AGROTÓXICOS

1. Urgente regulamentação da Lei Federal nº 14.785/2023 por Decreto;
2. Aprimoramento dos meios de fiscalização do segmento;
3. Prevenção de riscos e danos através de mecanismos de controle eficazes;
4. Maior integração entre os Conselhos de Classe, MAPA, Ministério Público, Agências de Defesa Agropecuária, órgãos ambientais estaduais e federais;
5. Atuação dos Conselhos de Classe para fins de capacitação, treinamento e qualificação dos profissionais;
6. Uso das novas tecnologias de precisão para prevenir deriva e danos em propriedades vizinhas, riscos ambientais e à saúde humana;
7. Fomentar maior conscientização da sociedade, do setor profissional e toda a cadeia produtiva do agronegócio sobre os riscos do uso inadequado de agrotóxicos;

Obrigado

GIOVANI FERRI

Promotor de Justiça

Coordenador Regional do GAEMA-OESTE

Contatos:

gaema.cascavel@mppr.mp.br

gaema.fozdoiguacu@mppr.mp.br

Instagram: [giovani.ferri](#)